



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2-14.2017.6.02.0000

RESOLUÇÃO Nº 15.871
(18/12/2017)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 2-14.2017.6.02.0000.
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS).

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE
INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE
2018. REVOGAÇÃO DO HORÁRIO PARTIDÁRIO
GRATUITO NO RÁDIO E TELEVISÃO (TV)
CONCEDIDO AO REQUERENTE. EXTINÇÃO DO
INSTITUTO. ART. 5º DA LEI Nº 13.487/2017.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em revogar a concessão de horário partidário gratuito, ora deferida ao partido requerente, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 18 de dezembro de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA – Relator

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2-14.2017.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS) em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2018, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Em informação, a Secretaria Judiciária, analisando a documentação acostada, apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpriria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, razão pela qual sugeriu o deferimento do pleito (fls. 18/19).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido (fls. 24/24v).

Este Tribunal, por meio da Resolução TRE/AL nº 15.808 (fls. 26/30), de 05/06/2017, da minha relatoria, deferiu o pedido.

Em face da edição da Lei nº 13.487/2017 (art. 5º), que revogou o horário partidário gratuito no rádio e TV, a Secretaria Judiciária (fl. 34) submeteu os autos a esta Relatoria.

Concedida oportunidade para agremiação manifestar-se, esta ficou-se inerte, conforme a certidão de fl. 40.

Em novo pronunciamento, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas emitiu o parecer de fls. 42/43v, sugerindo a anulação da Resolução TRE/AL nº 15.808.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2-14.2017.6.02.0000

VOTO

Cuida-se de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS) em que se pede autorização para veicular propaganda político-partidária, por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2018.

Conforme ressaltado, este Tribunal, por meio da Resolução TRE/AL nº 15.808 (fls. 26/30), de 05/06/2017, deferiu o pedido.

Ocorre que, em 6 de outubro de 2017, com publicação no diário oficial de mesma data, foi editada a Lei nº 13.487, que, em seu artigo 5º, revogou os artigos 45 *usque* 49 da Lei Partidária (Lei nº 9.096/95), que tratavam do horário partidário gratuito no rádio e na TV.

Assim, a lei de regência extinguiu a propaganda partidária gratuita naqueles veículos de comunicação social de massa, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018.

Portanto, o legislador preservou aos partidos políticos o direito gratuito de antena até o ano de 2017, retirando-o do mundo jurídico de 2018 em diante.

Nessas condições, não há que se falar em anulação da Resolução TRE/AL nº 15.808/2017, posto que ela, no momento em que foi concebida, fulcrou-se na legislação então vigente. Por isso, o ato administrativo não deve ser anulado, já que dentro da legalidade.

No entanto, por conta da mudança legislativa, fato superveniente, a mera expectativa de direito dos partidos políticos em divulgar seus programas institucionais gratuitamente ficou frustrada ante a revogação do instituto do horário partidário gratuito no rádio e TV.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2-14.2017.6.02.0000

Desse modo, revogo a concessão de horário partidário gratuito (na modalidade inserções), ora deferida ao partido requerente relativamente ao ano de 2018, devendo a Secretaria Judiciária comunicar, de imediato, a presente deliberação aos meios de comunicação interessados.

É como voto.

Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2-14.2017.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 2-14.2017.6.02.0000 Prot. 56/2017

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 18/12/2017 (SESSÃO Nº 97/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, revogar a concessão de horário partidário gratuito, ora deferida ao partido requerente, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.871, de 18/12/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 18 de dezembro de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15871 foi conferido(a) na 97ª Sessão Ordinária, realizada em 18/12/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 002, em 09/01/2018, à(s) fl(s). 3. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 09/01/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS